

ATO EXECUTIVO Nº 018/91

Regulamenta o exercício adicional de atividades exercidas por docente ou servidor técnico-administrativo da UERJ.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente Ato Executivo regulamenta o exercício adicional de atividades exercidas por docente ou servidor técnico-administrativo da UERJ, de acordo com o que estabelece a Resolução 390/71, especialmente a § 1º de seu artigo 2º e em seu artigo 15.

TÍTULO II CONCEITO, CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS E SITUAÇÕES EM QUE É PERMITIDO O EXERCÍCIO ADICIONAL DE ATIVIDADES

CAPÍTULO I CONCEITO E CONDIÇÕES INDISPENSÁVEIS

Art. 2º - O exercício adicional é toda e qualquer atividade exercida, além da carga horária regular do docente ou do técnico-administrativo, junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º - Será permitido o exercício adicional de atividade, desde que não prejudique o desempenho regular do cargo ou função do docente ou do servidor técnico-administrativo da Universidade.

§ 2º - O exercício adicional de atividades deve ser precedido da comprovação do exercício preferencial das atividades docentes ou técnico-administrativas e tal comprovação é da responsabilidade técnica e administrativa da Chefia imediata, com a aprovação da respectiva Direção Superior do docente ou do servidor técnico-administrativo.

CAPÍTULO II SITUAÇÕES EM QUE É PERMITIDO O EXERCÍCIO ADICIONAL DE ATIVIDADES

Art. 3º - O docente ou o servidor técnico-administrativo poderá participar de cursos de extensão universitária percebendo por essa atividade, no limite de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único - Para participar dos cursos acima, o docente terá que obter aprovação prévia do Corpo Deliberativo do Departamento e do Conselho Departamental e o técnico-administrativo do Diretor do respectivo componente organizacional.

Art. 4º - O docente ou o servidor técnico-administrativo poderá, ocasionalmente, e sem caráter sistemático realizar conferências, palestras ou seminários destinados à di-

fusão de idéias e conhecimentos, em programas educacionais desenvolvidos por órgãos de prestação de serviços da Universidade.

Parágrafo único - As atividades previstas no *caput* possibilitam a percepção de *pro-labore*.

Art. 5º - O docente ou o servidor técnico-administrativo poderá, ainda, elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos de sua especialização, realizar ensaios e análises, bem como prestar serviços e atividades de consultoria, assistência e orientação profissional, visando a aplicação e difusão de conhecimentos científicos, culturais e tecnológicos, desde que solicitados por empresas e entidades mediante contratos ou convênios remunerados.

TÍTULO III RECURSOS E LIMITES PARA PAGAMENTO

CAPÍTULO I RECURSOS

Art. 6º - Os recursos para pagamento dos serviços decorrentes do exercício adicional de atividades somente poderão provir de fontes estranhas ao orçamento oriundo de recursos transferidos do Governo Estadual.

CAPÍTULO II LIMITES

Art. 7º - A parcela que caberá aos docentes e técnicos-administrativos não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) do valor do serviço faturado, limitada a 200% (duzentos por cento), do valor da remuneração de um Professor Titular, considerado individualmente.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - É garantido ao docente e ao servidor técnico-administrativo, a percepção de direitos autorais e de proventos oriundos de patentes, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 9º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 15 de Fevereiro de 1991

IVO BARBIERI
Reitor